

De: Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de julho de 2025 14:10
Para: contato@seicondf.org.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR042656/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR042656/2025 e protocolizado no da Economia sob nº 19964210179202516, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número DF000490/2025.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE DF/DF



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL – **SEICON/DF**, CNPJ nº 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor Tesoureiro, Sr. **PAULO INÁCIO CARDOSO** E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – **SECOVI/DF**, CNPJ nº 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **OVÍDIO MAIA FILHO** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**; e a **Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical**, com abrangência territorial em todo o Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a data base da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 1º de maio de 2025, para fins da presente Convenção Coletiva de trabalho – CCT 2025/2026, com vigência de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**; e a **Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical**, concederão aos empregados reajuste salarial linear de 6,5% (**seis vírgula cinco por cento**), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2025, que vigorará a partir de 01/05/2025.

CLÁUSULA QUARTA – REALINHAMENTO SALARIAL

Com escopo de evitar a desvalorização dos pisos salariais elencados nas faixas 1ª a 3ª da tabela salarial da cláusula quinta da presente convenção em relação a evolução anual do salário mínimo nacional, as **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais**



e Comerciais do Distrito Federal; e a Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical, que praticam estritamente o piso salarial aos seus empregados concederão realinhamento salarial para R\$ 1.650,00 (*um mil seiscentos e cinquenta reais*), que vigorará a partir de 01/05/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os trabalhadores lotados nas **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal; e a Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical** que não se encaixem na condição descrita no *caput* da presente cláusula, por receberem salário acima do piso convencional, terão, em regra, o percentual de reajuste linear descrito na cláusula terceira praticado em seu favor, exceto se a aplicação do reajuste sobre o salário não alcançar o patamar dos pisos realinhados, ocasião onde devem sofrer o realinhamento em seu benefício;

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE INGRESSO

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal; e a Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical**, pagarão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2025, já incluído o reajuste salarial previsto Cláusula terceira, os pisos salariais conforme tabela abaixo:

TABELA SALARIAL

FAIXA	FUNÇÃO	SALÁRIO
1ª FAIXA -	Faxineiro	R\$ 1.650,00
	Copeiro	R\$ 1.650,00
	Office-Boy	R\$ 1.650,00
2ª FAIXA	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.650,00
	Recepcionistas	R\$ 1.650,00
3ª FAIXA	Telefonista	R\$ 1.650,00
4ª FAIXA	Caixa	R\$ 2.027,88
	Trabalhadores de Serviços Administrativos	R\$ 2.027,88
5ª FAIXA	Porteiro	R\$ 2.279,86
	Guarda de Segurança/Segurança Patrimonial	R\$ 2.279,86
	Vigia	R\$ 2.279,86
	Zelador	R\$ 2.279,86
	Garagista	R\$ 2.279,86
	Cabineiro ou Ascensorista de elevador *	R\$ 2.279,86



6ª FAIXA	Recepcionista de Garagem	R\$ 2.472,64
	Caixa de Garagem	R\$ 2.472,64
7ª FAIXA	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 2.553,19
	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 2.553,19
	Supervisor de Área	R\$ 2.553,19

*** Carga horária de 6 (seis) horas**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, os pisos salariais que em virtude do reajuste anual do salário mínimo para o ano 2026, tornarem-se inferiores a este, serão imediatamente equiparados ao mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando recebendo salário inferior aos pisos mínimos aqui estabelecidos, salvo em razão de jornada reduzida ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pactuada posteriormente ou na contratação, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional e com a assistência do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme pactuado pelas entidades signatárias e aprovado pelos trabalhadores da categoria em assembleia geral realizada em 28/03/2025, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília do dia 07 de março de 2025, página 12, o reajuste salarial que dispõe a Cláusula Terceira será aplicada sob o salário praticado em 30/04/2025, e as diferenças resultantes do reajuste nos salários serão pagas pelos empregadores em até 3 (três) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2025, não sendo vedada antecipações.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, à exceção das telefonistas, cabineiros ou ascensoristas de elevador, cuja jornada é de 6 (seis) horas diárias, na forma da Lei, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acordos para estabelecer jornadas de trabalho diversas da convencionada no parágrafo anterior só terão validade com anuência dos Sindicatos profissional e patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADAS COM ESCALA DE TRABALHO DIFERENCIADA



As empresas poderão adotar jornadas em escala de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitando-se o intervalo mínimo intrajornada de 1h (uma hora).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, jornada essa, legal, não ensejará o pagamento de hora extra, em razão da natural compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na escala de revezamento de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, devido a natural compensação e o revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas das 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 05h (cinco horas) do outro dia.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma do salário base mais triênio, mais insalubridade, mais gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Administradoras de garagens que adotarem relógio de ponto com marcação periódica, deverão estipular o limite mínimo de 1h (uma hora) de periodicidade para a ronda de seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Fica estabelecida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base para os colaboradores operadores de caixa, enquanto estiverem desempenhando suas funções. Quando do fechamento do caixa, havendo falta de numerário, este poderá ser descontado no próximo pagamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o Adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o salário fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente, integrarão o Repouso Semanal Remunerado, o Repouso Compensatório Remunerado e os cálculos para Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora pactuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR FUNÇÃO

Ao Empregado que, durante o período de férias ou licença de outro, superior a 15 (quinze) dias, vier a assumir ou acumular a sua função, fica assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando a Empresa tiver quadro de carreira ou hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIÊNIO

Será concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, independentemente do salário que auferem, um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, para cada 3 (três) anos de trabalho efetivo, limitando a 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional mencionado no *caput* desta Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Não fará jus ao referido adicional de outro empregado o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, desde que de acordo com a lei e as normas ora estabelecidas pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação será feita à base de 01h (uma hora) de folga para cada 01h (uma hora) extra trabalhada devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores concederão mensalmente Vale Transporte aos seus empregados para deslocamento residência-trabalho e vice e versa, sendo que, aos empregados que forem sindicalizados e não cometerem faltas ao trabalho será garantida a isenção do desconto de 6% (seis por cento).



PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício, ainda que concedido em dinheiro, não integra os salários para nenhum efeito, tendo em vista não se tratar de contraprestação de serviços, mas de reembolso de despesas para cumprir o fim colimado pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Fica ajustado que as empresas concederão mensalmente a todos os seus Empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição no valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, por dia de trabalho, inclusive nas faltas plenamente justificadas, até o limite de 05 (cinco) faltas no mês. O presente benefício não tem natureza salarial ainda que pago em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças resultantes do reajuste aplicado no benefício do vale alimentação/refeição retroativo a 1º de maio de 2025, serão pagas pelos empregadores em até 3 (três) parcelas, nos meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2025, não sendo vedada antecipações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Vales Refeição ou as importâncias pagas em espécie deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador poderá descontar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício, mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim para atender ao comando da legislação vigente e, portanto, não integram os salários, ainda que pago em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PREVIO ESPECIAL

Ao Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem Justa Causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONCESSÃO DE UNIFORMES

De acordo com a Lei nº 1.851-DF, de 24/12/97, as Administradoras de Imóveis que tiverem empregados lotados em Condomínios, deverão fornecer aos mesmos 2 (dois) uniformes completos, por ano, sendo obrigatório o seu uso, devendo os mesmos serem restituídos quando da aquisição dos novos ou no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado AUXÍLIO FUNERAL correspondente a uma vez o último salário recebido pelo empregado, inerente à função do mesmo, na data da concessão, que será pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT aos dependentes legais, mediante comprovação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, que constituir exigência legal ou da empresa, terão todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, vale transporte e vale refeição, quando ocorrer fora do local de trabalho ou fora do horário normal de trabalho, atividades ou eventos, arcadas pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Programas e cursos que forem implantados em empresas visando possibilitar aos empregados completar a formação escolar de 1º e 2º graus, não acometerão os ônus mencionados na Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que fizer cursos de aprimoramento profissional, inclusive, faculdade ou universidade, custeados, total ou parcialmente, pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão, e se pretender desligar-se antes deste prazo, deverá indenizar a empresa de todos os gastos com o curso, faculdade ou universidade que frequentou, salvo se o empregador o liberar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BÔNUS POR CAPACITAÇÃO

Os Empregados diplomados pelos Cursos Sindicato/SENAC terão bonificação de 10% (dez) por cento sobre o salário base, pago uma única vez na apresentação do diploma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE SESC E SENAC

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão ser atendidos, pelo SESC e SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os requisitos de cada beneficiário, conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- I. Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 (vinte e quatro) anos;
- II. Empresários e seus dependentes, na modalidade Conveniado, para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- III. Público em geral na modalidade usuário.

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- I. Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- II. Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877, e-mail: sac@df.senac.br

OUTRAS ESTABILIDADES, LICENÇAS E AUSÊNCIAS PERMITIDAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, terá assegurada a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias e igual período para os casos de casamento, ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, dos empregadores, bem como pelo SESC, para fins de faltas justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados de comparecimento apenas abonam o período do comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

É vedado o desconto no salário do empregado, decorrente de ausência quando esta for em razão da necessidade de levar filho menor ou dependente previdenciário ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA REMUNERADA DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela assembleia geral e no exercício do seu mandato, quando requisitados pela Entidade Sindical, observando-se os limites de 01 (um) dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo



previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar por escrito a eleição aos empregadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória porquanto perdurar o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos delegados, eleitos pela assembleia geral, a licença máxima é de 15 (quinze) dias por ano.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O Empregador quando rescindir o contrato de trabalho do Empregado, salvo por Justa Causa, deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, TED, PIX ou cheque administrativo, e apresentar no ato da homologação os seguintes documentos:

- a) Guias de Seguro desemprego, quando for o caso;
- b) Guia para saque do FGTS e guia de conectividade social, quando for o caso;
- c) Comprovante do recolhimento da multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS, quando a demissão for sem justa causa;
- d) Carta de apresentação e qualificação profissional, desde que não haja motivos desabonadores;
- e) Relação de Contribuições e Salários - RCS;
- f) Livro de Registro de Empregados;
- g) Aviso prévio, especificando data, horário e local marcados para a homologação da rescisão contratual;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) Carta de Preposto ou procuração (não sendo necessário o reconhecimento de firma), cujo custo será arcado pelo empregador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões contratuais deverão ser homologadas exclusivamente no sindicato laboral, através de agendamento. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do Art. 477, Parágrafo 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação, a serem realizadas na Sede do SEICON-DF, de segunda à sexta-feira, no horário das 09h00 às 15h00 horas, sem custos para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SECOVI/DF poderá designar representante para acompanhamento e assistência a seus representados, sempre que solicitado por escrito, nas homologações de rescisões contratuais realizadas junto ao SEICON/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As homologações, das Rescisões contratuais, deverão serem feitas exclusivamente no Sindicato Laboral, a partir do sexto mês de trabalho, sob pena de aplicação da multa do art. 477 da CLT.



PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das rescisões contratuais é o estipulado no § 6º, do art. 477, da CLT, sendo que no caso de vencimento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso da quitação das verbas rescisórias, mediante pagamento em cheque, e caso seja verificado sua devolução sem suficiente provisão de fundos, fica o empregador obrigado a pagar multa de um salário base do empregado e o saldo correspondente às verbas rescisórias, referente ao cheque não-compensado. Em caso de sustação do cheque, o pagamento deverá ser em dobro, considerando o dano moral exposto.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que durante o aviso prévio, no caso de rescisão sem justa causa, comprovar haver encontrado outro emprego, fica desobrigado do cumprimento do Aviso ou do tempo que faltar para o seu término, sem ônus para as partes, podendo as verbas rescisórias serem pagas no prazo previsto na modalidade de aviso prévio eleito, trabalhado ou indenizado. Sendo que, no caso de pedido de demissão, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo do mesmo (art. 487, §2, da CLT).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adiantar o 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados, ao ensejo das férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de que fizer *jus*, devendo o empregado que assim não desejar, manifestar-se no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme a lei nº 7.855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa, na hipótese de atraso é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, salvo o caso de abandono de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os Empregadores deverão manter espaço físico adequado para se fazer refeições, higienização, atendendo às normas da saúde pública, e em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal; e a Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical**, fornecerão cópia do



contracheque aos Empregados, com a identificação da Empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de Horas Extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

É vedado desconto nos salários dos empregados, decorrente de quebra de materiais, furto/roubo no interior de garagens, sem apuração prévia com assistência do Sindicato Laboral durante todo o processo, através de documentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, Quadros de Aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Salvos nos casos que determinam penalidades específicas aqui convencionadas, fica estipulada a multa de 1 (um) piso salarial vigente, em favor do empregado prejudicado por descumprimento de qualquer dos itens desta Convenção e, em se tratando de descumprimento por parte dos empregados, a multa corresponde a cinquenta por cento, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empregadores são os aqui estabelecidos e a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As normas ora convencionadas entre os Sindicatos Laboral SEICON/DF e Patronal SECOVI/DF regerão as relações de trabalho de todos os Empregados em **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal; e a Categoria Econômica das Empresas de Incorporadoras, empresas de Loteamentos e demais representadas na Carta Sindical**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego— SRTE-DF, com o apoio dos Sindicatos convenientes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

RELAÇÕES SINDICAIS



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 28/03/2025 devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília do dia 07 de março de 2025, página 12 dos “Classificados e Editais”, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados/filiados, e ainda, em conformidade com o inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser suportada por todos os empregados pertencentes a categoria representada pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de todos os seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de OUTUBRO de 2025 e 5% (cinco por cento) no mês de DEZEMBRO de 2025, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver, limitando-se o desconto, por parcela, ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias referidas no caput parágrafo primeiro desta Cláusula, descontadas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional através de guia fornecida pela Entidade Sindical ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de novembro de 2025 (1ª Parcela) e 10 de janeiro de 2026 (2ª Parcela).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá opor-se ao presente desconto mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situada no endereço SDS, Edifício Eldorado, Salas nº 407/410, Asa Sul – Brasília/DF ou na sub-sede do sindicato laboral, situada no endereço C 12, Lotes 01/02, Sala nº 106, Edifício Central I, Taguatinga Centro – Taguatinga/DF, no horário de 09h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de abertura de prazo para apresentação de oposição a contribuição assistencial, que deverá ser publicado pelo sindicato no Jornal de Brasília, no prazo de até 24 horas após o efetivo registro da presente Convenção Coletiva de trabalho junto ao órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Em vista a coibir as políticas antissindicais por parte de empresas ou administradores, garantindo o livre exercício do pleno direito de exercício da liberdade sindical, inclusive o de poder contribuir livre de impedimentos para seu sindicato, e, considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 28/03/2025 devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília do dia 07 de março de 2025, página 12 dos “Classificados e Editais”, não serão aceitas declarações ou cartas de oposição ao desconto da contribuição assistencial entregues por terceiros, salvo representantes legais devidamente habilitados e comprovadamente demonstradas as razões de impedimento do titular do direito, bem



101 a 250 Empregados	R\$ 3.199,96
Acima de 250 Empregados	R\$ 4.803,19

*** Valores corrigidos de acordo com o Índice de 6,5% em 2025.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente ao exercício 2025 deverá ser efetuado nas seguintes datas:

- a) 15/09/2025, correspondente a 1ª parcela;
- b) 15/10/2025 correspondente a 2ª parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SECOVI/DF, realizada no dia 19 de maio de 2025, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 09 de maio de 2025, no Jornal de Brasília. De acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 20/11/2025**, em parcela única, em favor do Sindicato patronal conveniente, a saber SECOVI/DF, mediante guia a ser fornecida como CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva e para assistência para todos, e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregadores recolherão ao SECOVI/DF uma contribuição Assistencial Patronal, em parcela única, com vencimento em 20 de novembro de 2025 conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

de 0 a 10 empregados	R\$ 332,28
de 11 a 30 empregados	R\$ 553,80
de 31 a 50 empregados	R\$ 830,70
de 51 acima	R\$ 1.107,60

*** Valores corrigidos de acordo com o Índice de 6,5% em 2025.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.



como, não serão aceitas declarações de oposição encaminhadas por e-mail, tampouco relações gerais de empregados, ainda que contendo declarações individuais, mas entregues por empresas ou administradores de empresas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os empregados analfabetos, não será exigida a manifestação escrita de próprio punho, bastando para os mesmos a presença perante a sede do sindicato profissional situada no endereço SDS, Edifício Eldorado, Salas nº 407/410, Asa Sul – Brasília/DF ou na sub-sede do sindicato laboral, situada no endereço C 12, Lotes 01/02, Sala nº 106, Edifício Central I, Taguatinga Centro – Taguatinga/DF, no horário de 09h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do edital de abertura de prazo para apresentação de oposição a contribuição assistencial, que deverá ser publicado pelo sindicato no Jornal de Brasília, no prazo de até 24 horas após o efetivo registro da presente Convenção Coletiva de trabalho junto ao órgão competente, oportunidade onde será emitida a respectiva declaração pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEXTO – o sindicato laboral deverá comunicar as respectivas empresas acerca do exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial feito por qualquer dos seus empregados, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da declaração ou carta de oposição feita pelo (a) obreiro (a), inclusive juntando ao comunicado cópia da (s) respectiva (s) declaração (es).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical do SEICON/DF é no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), devida pelo empregado filiado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, c/c 611-B, XXVI, todos da CLT, as empresas associadas/filiadas integrantes destas categorias, recolherão em duas parcelas, anualmente, em favor do SECOVI/DF seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

(nenhum empregado)	R\$ 290,48
01 a 03 Empregados	R\$ 400,74
04 a 07 Empregados	R\$ 597,98
08 a 11 Empregados	R\$ 720,97
12 a 30 Empregados	R\$ 1.000,87
31 a 60 Empregados	R\$1.439,85
61 a 100 Empregados	R\$ 2.201,15



PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais. As empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar.

PARÁGRAFO QUARTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata dia de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade em dias úteis e no horário de 9h às 13h, ou por e-mail: secovidf@secovidf.com.br; com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 05/11/2025 até o dia 19/11/2025, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2025/2026** será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

Brasília/DF, 17 de julho de 2025.


PAULO INÁCIO CARDOSO
Diretor Tesoureiro - SEICON-DF
CPF N°: 461.423.041-53
CNPJ N°: 32.901.548/0001-07


OVÍDIO MAIA FILHO
Presidente do SECOVI-DF
CPF N°: 226.869.831-91
CNPJ N°: 03.656.303/0001-55